

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **186751**, Livro **B**, constituído de 17 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **186.701** realizado no dia **5 de Fevereiro de 2019**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 5 de Fevereiro de 2019.

32

2º Registro
de Imóveis
de Osasco
Títulos e Documentos
Andrea C. S. de Almeida
Oficial Substituta

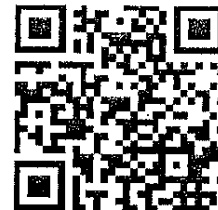
4.º TABELÃO DE NOTAS OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel
do documento original, por ter
Osasco-SP
Desafio
| 05 FEB 2019 |
Mara Evania de Sousa Andrade
Escriturante
com o selo autenticado

OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE



A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: 36b63043

CNT 123810R2019B000186701



ASSOCIACAO DAS MULHERES PELA EDUCACÃO

Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2019.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2019, às 20:00 horas, reuniram-se em reunião extraordinária na sede social da **ASSOCIACAO DAS MULHERES PELA EDUCACÃO**, inscrita no CNPJ nº 53.417.887/0001-84, situada à Rua Vicente Floriano Neto, 333 – Baronesa – Osasco – SP – CEP: 06268160, abrindo os trabalhos a Sra. JEANE MIRIAM DA LUZ, presidente da instituição, solicitou que fosse lida a ATA da última reunião, no qual a mesma foi lida e aprovada por unanimidade.

Dando início aos trabalhos, a Presidente pediu-me para efetuar a leitura do Edital de Convocação, alertando que seriam discutidos os seguintes assuntos:

1º- Alteração do Estatuto Social, acrescentando mais um parágrafo ao artigo 5º, passando de parágrafo único, para parágrafos 1º e 2º, para constar que todas as filiais, seguirão as mesmas diretrizes estatutárias e estarão submetidas a Diretoria executiva.

2º- Alteração do CNAE principal das Filiais, passando de 94.99-5-00 "atividades associativas não especificadas anteriormente" para 85.11-2-00 "educação infantil-creche", seguindo desta forma o mesmo que a matriz.

Sendo assim, a Sra. JEANE MIRIAM DA LUZ informou a todos os presentes, sobre a importância de se acrescentar o parágrafo 2º no artigo 5º, pois assim ficará mais claro sobre que as filiais tem a mesma diretoria da matriz.

E em seguida, da necessidade de adequar as filiais da mesma forma que a Matriz, pois como já foi alterado o CNAE desta, restando por bem seguir a mesma forma, qual seja, da educação.

A seguir a Sra. JEANE MIRIAM DA LUZ abriu a palavra para todos que fizessem suas considerações finais e como ninguém quis utilizar, não houve mais nada a ser tratado, dando por encerrada a reunião, onde agradeceu a presença de todos abrindo prazo suficiente para lavratura da presente Ata, a qual após lida em sua íntegra foi aprovada e devidamente assinada.

Osasco, 16 de janeiro de 2019.


ELZA ALMEIDA SILVA
Secretária


JEANE MIRIAM DA LUZ
Presidente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PELA EDUCAÇÃO

SEDE: Rua Vicente Florindo Neto, 333 – Jd. Baronesa – OSASCO Cep: 06268-160

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PELA EDUCAÇÃO, também designada pela sigla AME, constituída em 08 de março de 1986, é uma associação de Civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na R: Vicente Florindo Neto, 333 – Jd. Baronesa - CEP:06268 – 160 Município de Osasco, Estado de São Paulo e foro em Osasco.

ARTIGO 2º A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PELA EDUCAÇÃO, tem por finalidades:

- I. Objetivo da Entidade é a promoção de atividade com preponderância em educação, de relevância pública e de cunho social e prestar assistência social as crianças e jovens carentes, junto a locais comunitários, para promover as atividades educacionais, culturais e esportivas, obedecendo aos artigos deste Estatuto ou regulamentos específicos que venham a ser estabelecidos de comum acordo em assembleia geral dos associados.
- II. A seu critério a Entidade poderá promover e ou manter quaisquer atividades de educação, cultura, atividades sociais, assistenciais e de prestação de serviços a terceiros, e de qualquer natureza, desde que não haja ônus para a Entidade, e que não vise lucros ou benefícios particulares a seus associados, seus diretores ou de terceiros:
- III. Sem prejuízo dos parágrafos anteriores a Entidade deverá sempre se preocupar com a Educação e a Promoção Humana e Social em todas as suas atividades:

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PELA EDUCAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, de cor, de sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. B.', is written over the bottom right corner of the notary stamp and seal.

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PELA EDUCAÇÃO, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará de seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Poderá também a associação criar unidade de prestação de serviços para a execução de atividades visando a seu auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integrante no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo segundo Todas as suas filiais seguirão as mesmas diretrizes estatutárias e estarão submetidas a mesma Diretoria executiva da Matriz, não havendo nenhuma forma outra Diretoria a não ser a da matriz.

I - Alteração do CNAE principal das filiais, passando de 94.99-500

“Atividades associativas não especificadas anteriormente” para 85.11-2-00

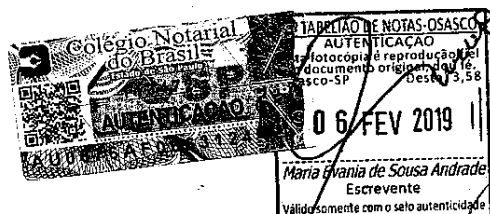
“Educação infantil creche”, seguindo desta forma o mesmo que a matriz

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, sendo requisitos para sua admissão:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Ser apresentado por outro associado;
- III - Ter idoneidade moral conhecida;
- IV - Ter disponibilidade para participar das assembleias e atividades promovidas pela associação.



E.E.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: Associado contribuinte, aquele que se compromete em contribuir com recursos financeiros e ou outras formas de recursos, associado honorário sendo a quem todos devemos a mais genuína consideração e respeito, por ter dedicação desinteressada em diversas ocasiões.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da associação;
- IV – Realizar ativamente bens a serviços, e pagar as mensalidades.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

ARTIGO 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material a associação;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

E.C.



III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estanhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recuso a assembleia geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - A associação será administrada por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores

II – Destituir os administradores;

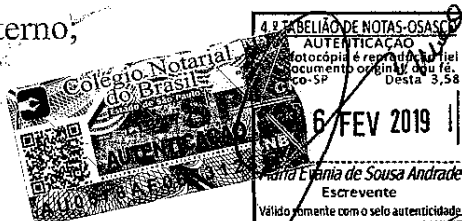
III – Decidir sobre a dissolução da associação.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o regimento interno;

VI – Aprovar as contas;

VII – Alterar o estatuto.



E.C.

Parágrafo único – Para as deliberações que envolvem os incisos II, e VII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e aprovar as contas e os balanços apreciados pelo conselho fiscal.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

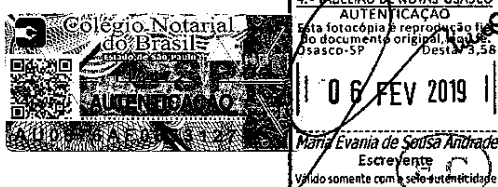
I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data



da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, e para as deliberações proposta na assembleia são necessários o voto da maioria dos presentes, excluindo para as deliberações dos incisos II e VII do artigo 13º deste estatuto.

ARTIGO 17º - A Diretoria será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 18º - Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

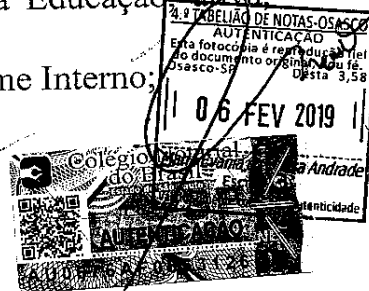
ARTIGO 19º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação das Mulheres Pela Educação, ativa passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regime Interno;
- III - Presidir à Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

ARTIGO 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

ARTIGO 23º - Compete a Segunda Secretária:

- I – Substituir a primeira Secretária em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração a Primeira Secretária.

ARTIGO 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar os relatórios financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob a sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária para manutenção da programação da associação.
- VIII – Assinar cheques bancários com o presidente.

ARTIGO 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, e em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido, pelo respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar pela aquisição ou alienação de bens por parte da associação.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

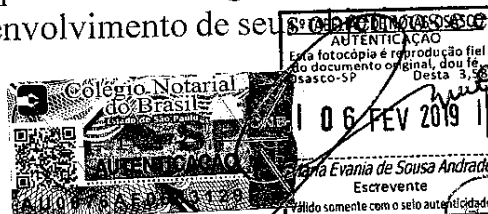
ARTIGO 28º - Não recebem seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29º - O Patrimônio e fontes de recursos da associação, será constituída de bens, móveis, e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 30 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e escrituração de acordo



[Handwritten signature]

com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único — Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concesso;

ARTIGO 31º - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 32º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 33º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública, e de acordo com a Lei 13.204/2015.

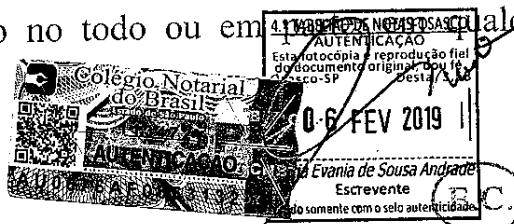
ARTIGO 34º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 36º - O presente estatuto poderá ser alterado reformado, no tocante à administração no todo ou em qualquer tempo, em



OSASCO
Santos

primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas
convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral,
especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu
registro em cartório.

ARTIGO 37º - O exercício social compreenderá o período de 01 de
janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 38º - Os casos omissos no presente serão resolvidos pela
Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Firmam o presente estatuto para clareza.

Osasco 16 de janeiro de 2019.

Elza Almeida Silva
Elza Almeida Silva
1ª Secretária

Jeane Miriam da Luz
Jeane Miriam da Luz
Presidente

Aparecido Jose Dias
Aparecido Jose Dias
Advogado
OAB/SP 131791

quarto Tabelionato

Elza de Faria Rodrigues
Tabelã

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-000 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Resumindo, por semelhança, a firma por (1) JEANE MIRIAM DA LUZ, em documento de valor econômico, em 16 de Janeiro de 2019, na cidade de Osasco, SP, da verdade.

CLAUDIA GOMES DOS SANTOS
Escritora

Seguranças: 159071041-155700349201-000011

Seiscentos e setenta e sete reais

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMB

Colégio Notarial do Brasil

13472

OSASCO

510678AA0575794

CLAUDIA GOMES DOS SANTOS
Escritora

OSASCO

06.FEV.2019

4.ª TABELÃO DE NOTAS OSASCO
AUTENTICADO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fei
Osasco - SP Dest. 3.58

Colégio Notarial do Brasil

OSASCO

(E.C.)

(E.C.)



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 186701 em 05/02/2019, assinada digitalmente pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

Registro de Títulos e Documentos de Osasco

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 17 página(s), registrado sob o n.º 186701 em 05/02/2019, averbado à margem do registro n.º 74984, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 5 de Fevereiro de 2019. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 150,07, Estado R\$: 42,71, Secretaria da Fazenda R\$: 29,24, Sinoreg R\$: 7,90, Trib.Juстиça R\$: 10,28, MP R\$: 7,25, ISS R\$: 2,97, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 250,42

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br//documento/36b63043>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJLT000186751LT19A

